

PROJETO DE LEI Nº 106-02/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos ao CONDOMÍNIO AVÍCOLA CRUZEIRO DO SUL e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 959-02/2010 e suas alterações, e desta Lei, ao **CONDOMÍNIO AVÍCOLA CRUZEIRO DO SUL**, CNPJ nº 29.340.243/0001-50, estabelecido com sede na Est. Linha Sítio, no município de Cruzeiro do Sul/RS, que consiste na doação de área de terras com a superfície de 58.254,40 m² (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), Código do Imóvel no Incra nº 951.021.984.728-0, NIRF nº 9.069.175-0, localizada em Linha Sítio, município de Cruzeiro do Sul, com as características e confrontações constantes na Matrícula de nº 0900 no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul e, mais uma área de terras com a superfície de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados) localizada em Linha Sítio, município de Cruzeiro do Sul, com as características e confrontações no Memorial anexo ao Mandado de Imissão na Posse nº 017/2018/45965, Código do Imóvel no Incra nº 951.021.986.070-7, NIRF nº 9.069.182-2, além do fornecimento de serviços, assim definidos:

I - Serviços de terraplenagem, compactação, deslocamento, remoção e detonação de materiais, para a instalação dos pavilhões para engorda de frangos, prédios de apoio e arruamento.

II - Licenciamento, outorga, instalação e funcionamento de poço artesiano com vazão mínima de 10.000 (dez mil) litros de água por hora.

III - Rede elétrica trifásica disponibilizada até a entrada do complexo industrial, com carga regular mínima de 250 Kw.h.

IV - Acesso adequado ao local do empreendimento a possibilitar o trânsito de caminhões pesados.

Art. 2º A concessão dos incentivos previstos no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

a) Iniciar as atividades para a implantação do complexo industrial de produção de frangos de corte no prazo de 06 (seis) meses;

b) Permanecer no Município, em plena atividade, pelo prazo de dez anos;

c) Permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com no mínimo 6 (seis) postos de trabalho;

d) Investir, no mínimo R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de Reais) em recursos próprios e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na implantação do complexo industrial;

e) Manter durante todo o período do incentivo, a capacidade produtiva de

pelo menos 50% da capacidade máxima de produção, que é de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) frangos por lote.

Parágrafo único Caso houver modificação no controle societário (pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência); interrupção ou diminuição da produção a menor de 50%, ou permanecer menos de 10 (dez) anos com a atividade no município, o empreendimento incentivado deverá apresentar plano de recuperação/compensação ou, a seu critério, ressarcir o Município do incentivo concedido no artigo primeiro, proporcional ao tempo de descumprimento.

Art. 3º Para fins de cumprimento de garantias, a associação incentivada e seus associados darão, ao município de Cruzeiro do Sul, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 959-02/2018, alterado através da Lei nº 1597-01/2017, que serão expressas através de Termo Administrativo de responsabilidade dos sócios. No caso de garantia real, fica autorizado o Município a receber hipoteca em 2º grau.

Art. 4º As garantias poderão ser levantadas mediante ressarcimento, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 5º As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas no Contrato Administrativo a ser firmado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de julho de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 106-02/2018

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei propõe autorização dessa Casa para conceder incentivo industrial ao Condomínio Avícola Cruzeiro do Sul, com sede neste Município, mediante a doação de área de terras, sem benfeitorias, situada em Linha Sítio.

Além da doação do imóvel, também é objeto de incentivo o fornecimento de maquinário para a realização de serviços de preparação do terreno, instalação de poço artesiano e rede elétrica, além da manutenção do bom acesso ao local, ações necessárias para a instalação e funcionamento da futura sede industrial de produção de frangos de corte da associação beneficiada.

Ressaltar que esta Casa Legislativa, em janeiro do corrente ano, autorizou a abertura de Crédito Especial para o Poder Executivo proceder na desapropriação de área de terras contígua aquela já de propriedade do Município. Com a declaração de utilidade pública, o Município foi imitado na posse de uma área com trinta mil metros quadrados que junto com a propriedade de terras com 58.254,40 metros quadrados deverão ser doadas, com o fim específico de instalação da futura da sede industrial do Condomínio Avícola Cruzeiro do Sul.

Com o novo empreendimento, que terá a construção de sua sede física iniciada no próximos meses, a Associação Avícola visa investir no Município, no mínimo, R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de Reais), além da criação de 06 (seis) novos postos de trabalho, permanecendo em Cruzeiro do Sul pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

A previsão é de que as atividades, nas diversas etapas do projeto de instalação, iniciem no corrente ano, conforme cronograma anexo e efetiva produção de frangos a partir da metade do ano de 2019, o retorno de impostos ao Município se dará a partir do ano de 2020.

Nesse sentido, ainda salientar que a Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda, integra o rol de associados do Condomínio Avícola Cruzeiro do Sul, além de diversos produtores associados.

Ademais, pretende a entidade manter uma contribuição considerável de retorno de ICMS, inicialmente estimado em um acréscimo de 11,61 por cento no valor adicionado na formação do índice de retorno em relação a produção primária.

Assim sendo, considerando que o empreendimento da Associação beneficiada apresenta viabilidade econômica, a Administração Municipal entendeu por fornecer-lhe o incentivo, propiciando iniciar suas atividades, o que certamente resultará no aumento da arrecadação tributária municipal, além da geração de novos empregos e renda.

Desejamos contar com o aval dos integrantes do Poder Legislativo, viabilizando legalmente a intenção de apoiar este Condomínio de Produtores Rurais, que contribuirá por muitos anos com o desenvolvimento de nosso município.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS